

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Regras de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional

As Bolsas de Estudo destinadas ao programa pelas agências financiadoras (FAPES, CAPES e CNPq) são distribuídas às(aos) alunas(os) pela Comissão de Bolsas, segundo as normas dessas agências e os critérios abaixo:

1. A Comissão de Bolsas é formada por três membros: Um Professor do programa cujo nome é indicado pelo Coordenador (podendo ser o próprio Coordenador ou o Adjunto) e referendado pelo Colegiado, que a preside, um professor indicado pelo Colegiado e por um aluno indicado pelo corpo discente e referendado pelo Colegiado do Programa.

2. Compete à Comissão:

a) indicar as(os) alunas(os) que serão contempladas(os) com bolsa;
b) acompanhar o desempenho dos bolsistas, em especial, avaliando o relatório semestral das atividades e recomendando a renovação, a prorrogação ou cancelamento de bolsa;

c) sugerir alterações das presentes normas, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

3. O mestrando, durante o período de vigência da bolsa, deverá matricular-se em, no mínimo, duas (02) disciplinas por semestre até a integralização dos créditos exigidos. Além disso, deverá ter o projeto de dissertação encaminhado para análise até o final do segundo semestre de vigência da bolsa.

4. Os bolsistas têm o compromisso de participar das atividades promovidas pelo Programa que contribuam para a aplicação dos seus conhecimentos e produção da sua tese e dissertação;

6. Além dos critérios para distribuição de bolsas estabelecidos pelas agências, serão obedecidos os seguintes critérios complementares:

a) terão prioridade as(os) alunas(as) já matriculados do segundo ao terceiro semestre;

b) após 12 (doze) meses como bolsista a(o) aluna (o) do Curso de Mestrado só poderá continuar com a bolsa se tiver aprovado seu projeto de dissertação;

c) no caso de demanda superior ao número de bolsas disponíveis, serão consideradas pela ordem:

- a classificação no processo de seleção;
- a dedicação ao curso;
- a qualidade da produção acadêmica da(o) aluna(o).

7. A qualidade da produção acadêmica da(do) aluna(o) será oferecida pelas notas obtidas nas disciplinas, pelo nível dos relatórios apresentados e por informações das(dos) professoras(es) com quem a(o) aluna(o) cursou disciplinas e com o orientador acadêmico. Quando for o caso, serão analisadas informações fornecidas pelos responsáveis pela orientação de dissertação em andamento das atividades. Espera-se que a(o) bolsista obtenha média igual ou superior a 8 (oito) nas disciplinas cursadas.

8. Na análise da dedicação ao curso serão considerados os seguintes aspectos:

a) integralização dos créditos por semestre letivo e aprovação do projeto de dissertação ao final do segundo semestre letivo;

b) o não trancamento da matrícula;

c) a participação nas atividades do Programa;

d) envolvimento em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa.

9. Ao final de cada semestre letivo a(o) bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, relatório das atividades desenvolvidas no semestre com parecer do(a) orientador (a) da dissertação ou da(o) responsável pela orientação acadêmica e plano de trabalho para o semestre seguinte. Esse mesmo relatório, se considerado em termos será enviado pela Coordenação do Programa à agência financiadora da bolsa.

10. Os casos omissos e as situações especiais serão examinadas, caso a caso, pela Comissão de Bolsa.

11. Esta norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional